



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0002222/2023
Fls: 77

Processo 030002222/2023

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: **ESPÓLIO DE HELENICE MORETT SILVA ROMANO**

RECORRIDA: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Assunto: **IPTU e TCIL**

Inscrição: **209867-1**

Endereço: **Rua Engenheiro Roberto Velasco Cardoso, 321, apto. 510, Gragoatá**

Competências: **2013 a 2023**

Senhor Presidente,

Trata-se de recurso voluntário (fls. 67 a 69) contra decisão de primeira instância (fls. 53 a 58) que não conheceu da impugnação aos lançamentos complementares dos exercícios de 2013 a 2018 em função de sua intempestividade e conheceu parcialmente da impugnação a fim de que os lançamentos de IPTU e de TCIL de 2023 e 2024 sejam realizados considerando-se o uso residencial do imóvel situado na Rua Engenheiro Roberto Velasco Cardoso, 321, apto. 510, Gragoatá, inscrito sob o número 209867-1, apresentada pelo Espólio de Helenice Morett Silva Romano.

Em 31/01/2023, o contribuinte, representado por seu advogado, impugnou os lançamentos realizados em exercícios fiscais anteriores e requereu a revisão dos elementos cadastrais do imóvel por entender que a tributação deveria ser feita na modalidade residencial, em vez de “não residencial (serviços)” (fls. 2 a 17).

Requereu (fl. 17):

- (a) a retificação do cadastro da unidade para que conste o uso residencial;
- (b) A baixa dos lançamentos complementares realizados;
- (c) A revisão dos dados cadastrais do imóvel e dos valores de 2018 a 2021.

Para comprovar o uso residencial de seu imóvel, anexou declaração firmada pela síndica do Condomínio Orizzonte Self Living, segundo a qual “essa unidade sempre foi utilizada como residencial”.

Em 25/04/2024, a 9ª Turma de Julgamento da Junta de Revisão Fiscal não conheceu da impugnação dos lançamentos complementares de 2013 a 2018 e dos lançamentos anuais de 2019 a 2022 (fl. 55) em razão da sua intempestividade, porém decidiu pela retificação dos dados cadastrais



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0002222/2023
Fls: 78

Processo 030002222/2023

e modificação dos lançamentos anuais de 2023 e 2014 para que o IPTU e a TCIL sejam calculadas considerando-se o uso residencial.

O contribuinte apresentou recurso voluntário (fls. 67 a 69) e requereu que seja reformada a decisão de primeira instância a fim de que seja deferida a repetição de indébito ou a compensação de valores dos exercícios anteriores a 2023 pagos indevidamente.

É o relatório.

Da tempestividade

O recorrente tomou ciência da decisão de primeira instância em 28/06/2024 (fl. 62) e protocolizou o recurso em 26/07/2024, portanto dentro do prazo de 30 dias previsto no artigo 78 da Lei Municipal 3.368/2018.

Da legitimidade

A recorrente corresponde ao sujeito passivo do imposto e, por esse motivo, é parte legítima para apresentação do recurso.

Da matéria devolvida em recurso voluntário

A matéria devolvida no recurso voluntário diz respeito à higidez do acórdão de primeira instância no que se refere ao não conhecimento da impugnação aos lançamentos complementares de 2013 a 2018 e dos lançamentos anuais de 2019 a 2022 por ser intempestiva, determinando somente a retificação dos lançamentos de 2023 e 2024 para que o cálculo dos tributos considere o uso residencial do imóvel.

Além disso, a recorrente solicitou a repetição de indébito ou de compensação de valores supostamente pagos indevidamente para os exercícios anteriores a 2023.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0002222/2023
Fls: 79

Processo 030002222/2023

Da intempestividade da impugnação aos lançamentos complementares de 2013 a 2018 e dos lançamentos anuais de 2019 a 2022

O contribuinte alega que a retificação dos dados cadastrais após a constituição do crédito tributário autorizaria a revisão do lançamento com base no artigo 149, inciso VIII, do CTN e no poder de autotutela da administração.

A Junta de Revisão Fiscal é o órgão competente para analisar, em primeira instância, as impugnações aos lançamentos complementares e anuais.

O artigo 63 da Lei Municipal 2.597/2008 determina o prazo para impugnação de 30 dias a partir da ciência do lançamento e o artigo 1º da Resolução SMF 76/2023 estabelece o prazo até 30 de abril ou primeiro dia útil subsequente de cada ano para impugnação do lançamento anual de IPTU.

Lei Municipal 2.597/2008

Art. 63. A petição de impugnação do lançamento do crédito tributário ou do ato administrativo que extinguiu ou modificou direito subjetivo do sujeito passivo dará início à fase litigiosa do procedimento e deverá ser formalizada por escrito, instruída com os documentos em que se fundamentar e apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento ou do ato objeto da impugnação.

(...)

§ 2º **A petição de impugnação apresentada fora do prazo será considerada intempestiva**, não dará início à fase litigiosa do procedimento e não comportará julgamento de mérito.

(...)

Resolução SMF 76/2023

Art. 1º. As impugnações ao lançamento anual do IPTU podem ser apresentadas tempestivamente até o dia 30 de abril do ano às quais se referirem.

§ 1º REVOGADO pela Resolução SMF nº 78, de 25/04/2023.

§ 2º Nos exercícios em que o dia 30 de abril não coincidir com um dia útil, o prazo se estende para o dia útil subsequente.

Considerando que a impugnação foi apresentada em 31/01/2023, a impugnação é intempestiva para os lançamentos complementares de 2013 a 2018, bem como para os lançamentos anuais de 2019 a 2022, impedindo a sua apreciação pela autoridade julgadora de primeira instância, conforme disposto na Súmula nº 1 do Conselho de Contribuintes.

A intempestividade da impugnação, do recurso ou do pedido de esclarecimento impede a apreciação de todas as questões de mérito, inclusive as de ordem pública, salvo as relacionadas ao próprio juízo de admissibilidade hipótese em que podem ser analisadas de ofício ou a requerimento da parte.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 030002222/2023

Ressalto que mesmo tendo sido deferida a alteração cadastral para que conste o uso residencial e para que os lançamentos de 2023 e 2024 sejam corrigidos, entendo que não é possível ao Conselho de Contribuintes rever os lançamentos de exercícios anteriores cujo prazo para impugnação já havia se esgotado com fundamento no poder de autotutela da Administração Pública.

Isso ocorre porque os referidos créditos encontram-se definitivamente constituídos, não cabendo a sua alteração por meio de recurso voluntário. Além disso, a autotutela deve ser exercida pelo próprio órgão que praticou o ato ou órgão hierarquicamente superior, sendo que a Junta de Revisão Fiscal e o Conselho de Contribuintes não se enquadram nessa situação.

Portanto, não merece reparos a decisão de primeira instância que não conheceu das impugnações aos lançamentos complementares de 2013 a 2018 e aos lançamentos anuais de 2019 a 2022.

Do pedido de compensação ou de restituição

O recorrente solicitou ainda a restituição ou a compensação dos valores do IPTU que já foram quitados.

Entretanto, não cabe ao Conselho Recursal analisar esse pedido, uma vez que a competência para análise dos pedidos de restituição ou de compensação é do DEPAT, conforme disposto no artigo 46, inciso XVII do Decreto nº 14.104/2021, devendo o contribuinte formular pedido específico para esse fim, direcionado à autoridade competência, se desejar.

Conclusão

Diante do exposto, opino pelo não conhecimento do recurso voluntário no que se refere aos pedidos de restituição e de compensação e conhecimento do recurso e seu não provimento, quanto aos demais pedidos, mantendo-se integralmente o acórdão de primeira instância.

Conselho de Contribuintes, 29 de agosto de 2024.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Representante da Fazenda
Matr. 242309-0

Nº do documento:	00062/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	04/09/2024 13:24:22		
Código de Autenticação:	0F29885057220EE2-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

De ordem ao Conselheiro Luiz Claudio Oliveira Moreira para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 04/09/2024

Documento assinado em 04/09/2024 15:03:42 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00247/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N) - (FCCNRMM)		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	11/10/2024 12:01:17		
Código de Autenticação:	ED8BC73A59FDFB15-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)
Motivo: ERRO MATERIAL: relatório e voto com erro

Nº do documento: 00537/2024 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 15/10/2024 15:20:17
Código de Autenticação: 8829039C5F6E800B-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC
PROCESSO: 030/002222/2023

CONTRIBUINTE: - ESPÓLIO DE BERENICE MORETH SILVA

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1.545º SESSÃO HORA: 10:05 DATA: 09/10/2024

PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Felipe Valle de Albuquerque Magalhães

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01,02,03,04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. ()

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs ()

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: Luiz Claudio Oliveira Moreira

CC em 09 de outubro de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0002222/2023

Fls: 84

Nº do documento: 00021/2024 **Tipo do documento:** ACÓRDÃO
Descrição: ACÓRDÃO DA DECSIAO Nº 3430/2024
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 15/10/2024 15:49:01
Código de Autenticação: 62D1834A2587AA6B-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/002222/2023 - ESPÓLIO DE BERENICE MORETH SILVA

Recorrente: Espólio de Berenice Moreth Silva

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Relator: Luiz Claudio Oliveira Moreira

DECISÃO: Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido do conhecimento e despromento do recurso Voluntário, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

"ACÓRDÃO 3430/2024 - RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS REFERENTE A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL - PROVA DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL - IMPUGNAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE REFERENTE AOS ANOS 2023/2024 - DESPROVIMENTO PARCIAL POR MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE RELATIVA AOS ANOS DE 2018/2022. 1. RECURSO QUE DEIXOU DE ENFRENTAR A PARTE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE CONHECEU E PROVEU PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO. 2. CONTRIBUINTE QUE TOMOU CIÊNCIA DO LANÇAMENTO NO ANO DE 2018, EFETUANDO, INCLUSIVE, O PAGAMENTO DO TRIBUTU - RECURSO INTERPOSTO INTEMPESTIVAMENTE - RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE RECORRER - SÚMULA Nº 01 DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - ART. 1000 CPC - - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. "

CC em 09 de outubro de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0002222/2023

Fls: 86

Documento assinado em 27/12/2024 11:26:03 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00538/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	COMUNICAR DECISÃO E PUBLCAR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	15/10/2024 16:18:19		
Código de Autenticação:	032E4844F7BBC3F2-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À Secretaria do Conselho para providenciar a publicação do Acórdão e cientificar o contribuinte da decisão.

CC em 09 de outubro de 2024

Documento assinado em 27/12/2024 11:26:05 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 29/11/2024



PROCNIT
Processo: 030/0002222/2023
Fls: 88
PREFEITURA
DE NITERÓI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As disposições deste Decreto aplicam-se aos servidores no cargo de Contador, em estágio probatório ora em curso ou não.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

AXEL GRAEL – PREFEITO

Portarias

Port. Nº 1698/2024- Exonerar, a pedido, a contar de 04/11/2024, de acordo com o artigo 51, da Lei nº 2838, de 30 de maio de 2011, **WILSON BARBOZA DA SILVA**, matrícula nº 1.242.538-0, do cargo de GUARDA MUNICIPAL, Classe C, Referência III, do Quadro Permanente. Referente ao Processo Eletrônico nº 9900107884/2024

Port. Nº 1699/2024- Exonerar, a pedido, **MARCO AURÉLIO ROCHA MONTEIRO** do cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Port. Nº 1700/2024- Nomeia **GUILHERME PESSANHA RIBEIRO** para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em vaga decorrente da exoneração de Marco Aurélio Rocha Monteiro.

Corrigenda:

Na publicação do Decreto nº 15.620/2024 de 20/11/2024, onde se lê: no Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 13.365/2017, leia-se: no Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 13.465/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 682/2024- Designa **HELDER IAN SOUZA VIDIGAL** como **RELATOR**, os servidores **ELISA SILVA CHAMBELA** e **DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS** como **REVISOR** e **VOGAL**, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº **9900115734/2024**, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 9900114289/2024.

PORTARIA Nº 683/2024- Designa **PATRICIA MAIA CARREIRO** como **RELATORA**, os servidores **LEONARDO NUNES DA SILVA** e **JAILCE JANE ARMOND** como **REVISOR** e **VOGAL**, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº **9900115738/2024**, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 9900114418/2024.

Despachos do Secretário

9900098721/2024- Abono Permanência- **Indeferido**

99000100396/2024- Abono Permanência- **Deferido**

9900103553/2024- Averbação por tempo de serviço- **Deferido**

900109714/2024- Solicitação- **Indeferido**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 124/SMF/2024- Designar os servidores abaixo identificados, para fiscalizar a execução do objeto do Contrato SMF nº 17/2024 - 9912475571, relativo à contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a prestação de serviços postais. Processo nº 9900038938/2024.

Diogo Mascarenhas do Couto – Matrícula 1244835-0

Diego de Mendonça dos Santos - Matrícula 1244860-0

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo nº 9900025559/2024: Autorizo, na forma da lei, o ato de contratação por Dispensa Eletrônica nº 90017/2024, com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 14.730/2023, em favor da empresa: FERREIRA B2G LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.884.155/0001-97, no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais), para aquisição de material de copa e cozinha.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

● 9900011634/2024 – REGINA MARIA PERALTA DAWES SOARES

“**ACÓRDÃO:** Nº 3429/2024 - RECURSO VOLUNTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO A ALTERAÇÕES CADASTRAIS. IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO. ÁREA EDIFICADA. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO ANUAL. NULIDADE DOS LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. A falha no procedimento de comunicação pode ensejar a nulidade do lançamento, por violação do direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, devendo os autos serem remetidos à autoridade fiscal para nova notificação. ART. 19 DA LEI MUNICIPAL 2.597/2008. ART. 24 DA LEI MUNICIPAL 3.368/2018. ART. 26 DA LEI MUNICIPAL 3.368/2018. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO”.

● 030002222/2023 – ESPÓLIO DE HELENICE MORETH SILVA

“**ACÓRDÃO:** Nº 3430/2024 - RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS REFERENTE A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL - PROVA DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL - IMPUGNAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE REFERENTE AOS ANOS 2023/2024 - DESPROVIMENTO PARCIAL POR MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE RELATIVA AOS ANOS DE 2018/2022. 1. RECURSO QUE DEIXOU DE ENFRENTAR A PARTE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE CONHECEU E PROVEU PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO. 2. CONTRIBUINTE QUE TOMOU CIÊNCIA DO LANÇAMENTO NO ANO DE 2018, EFETUANDO, INCLUSIVE, O PAGAMENTO DO TRIBUTO - RECURSO INTERPOSTO INTEMPESTIVAMENTE - RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE RECORRER - SÚMULA Nº 01 DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - ART. 1000 CPC - - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

● 030010405/2023 – CLAUDIO COUTO DOS SANTOS

“**ACÓRDÃO:** Nº 3431/2024 - IPTU. RECURSO VOLUNTÁRIO. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. A base de cálculo do IPTU corresponde ao valor venal formulado, a qual poderá ser readequada pelo Fator de Adequação (FA) caso o valor venal real, segundo as leis de mercado, se mostre inferior. Para tanto, deve-se utilizar o valor venal obtido pelo órgão técnico ao tempo do lançamento, e não aquele obtido 1 (um) ano depois. Fixação da base de cálculo de IPTU em R\$ 190.193,07, conforme primeiro laudo elaborado pelo órgão técnico. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO”.

● 030008673/2022 – SELLING CORRETAGEM IMOBILIÁRIA LTDA

“**ACÓRDÃO** Nº 3432/2024 –ISS Obras. Recurso Voluntário. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento. Reconhecimento das notas fiscais referentes a serviços de construção civil emitidas por prestadores estabelecidos no município para abatimento do valor. Inadmissibilidade das notas fiscais referentes a serviços diversos ou sem comprovação do local da obra. Notas fiscais emitidas por prestadores de fora do município não são aceitas na ausência de emissão de DSR e a devida comprovação de recolhimento aos cofres municipais. A ausência de impugnação dentro do prazo legal implica na constituição definitiva do crédito não impugnado. Recurso Voluntário Conhecido e Parcialmente Provido. Recurso de Ofício Conhecido e Desprovido”.

● 030013566/2023 – MARCELLO DE SÁ BAPTISTA

“**ACÓRDÃO:** Nº 3433/2024 – RECURSO VOLUNTÁRIO – IPTU OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU – ALTERAÇÕES CADASTRAIS – INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO – SÚMULA Nº 01 DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO”.

● 0300025523/2020 – DATUM SERVIÇOS HIDROGRÁFICOS LTDA

“**ACÓRDÃO:** Nº 3434/2024 - RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO- ISSQN - SUBITEM 7.18, 14.06, 17.01 DO ANEXO III LEI 2597/08 - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO – COMPETÊNCIAS 01, 02, 03, 04, 08, 10 e 11/2014 – COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DECADÊNCIA. - ART. 150, § 4º, DO CTN – COMPETÊNCIAS 05, 06, 07, 09 e 12/2014 NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO – LANÇAMENTOS EFETUADOS TEMPESTIVAMENTE -ART. 173, I, DO CTN. RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

● 9900034946/2024 – KENIA C. MARQUES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

“**ACÓRDÃO:** Nº 3435/2024 - ITBI. RECURSO VOLUNTÁRIO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Notificação de lançamento de ITBI que preenche os requisitos indicados na legislação municipal. O reconhecimento de nulidade no processo administrativo-tributário demanda a prova do efetivo prejuízo, o que não ocorreu. A imunidade do ITBI alcança a incorporação de imóveis ao capital de pessoa jurídica desde que sua atividade preponderante não seja a compra e venda, locação de bens imóveis ou locação mercantil. A inatividade empresarial sem qualquer razão de direito no período de fiscalização